

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY -  
PE E O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA -  
ADM & TEC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024  
CONTRATO Nº 105/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 - centro - Iguaracy - PE - CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 - casa - São Sebastião - Iguaracy - PE; denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC**, inscrito no CNPJ 35.328.913/0001-16, estabelecido na Rua Professora Ângela Pinto, 88, sala 05, Torre - Recife - PE, CEP: 50.710- 010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ROLDÃO GOMES TORRES**, brasileiro, casado, Professor Universitário, inscrito no CPF 002.305.964-87, e no RG nº. 1.271.388 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, 105 - Cond. PK Cedros - Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público, para o provimento de vagas em cargos de nível fundamental, médio e superior da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos para sua execução.

§ 1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela CONTRATADA e supervisionado exclusivamente pela coordenação da Secretaria Municipal de Administração, e constará Prova objetiva e de acordo com as regras específicas do edital que regerá o concurso público.

§ 2º. O edital do concurso público, a proposta técnico-financeira e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

§ 3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução.

§ 4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 atualizada, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

São partes integrantes deste termo, como se aqui estivesse integralmente transcrito, a Proposta de Preço, apresentada pela CONTRATADA, bem como a íntegra do Processo Licitatório nº 021/2024, Dispensa de Licitação nº 006/2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA**

A metodologia dos trabalhos objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do concurso público, apresentada ao CONTRATANTE, e segundo especificidades do edital de concurso público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes

do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, na cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, sendo que para execução do concurso público, a contratada obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o edital que regulamenta o concurso objeto deste contrato, aprovado e publicado pelo CONTRATANTE;
- b) Discutir a elaboração do edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes a quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **I. DA CONTRATADA**

- a) Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do concurso público, sob sua coordenação;
- b) Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- c) Prestar assessoramento ao CONTRATANTE para elaboração do edital e demais atos necessários à abertura e consecução do concurso público, bem assim divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- d) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do concurso público, objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições do edital do concurso, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- e) O Instituto determinará o local de aplicação das provas objetivas dos cargos a depender da disponibilidade dos locais oferecidos pelo município e municípios próximos, em conformidade com os critérios de adequação definidos por este Instituto.
- f) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato;
- g) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, tais como: organização e limpeza dos locais dos exames, preparo e sinalização dos acessos aos locais dos exames, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos aos locais dos exames e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do concurso;
- h) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames;
- i) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte à aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no edital do concurso público as questões da prova objetiva;
- j) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.
- k) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo edital do concurso;

- l) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a comissão examinadora do concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- m) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- n) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da coordenação geral de concursos da secretaria municipal de administração todas as informações e/ou dúvidas pertinentes ao concurso em questão;
- o) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- p) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do concurso público;
- q) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao concurso público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do concurso público;
- r) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## **II. DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma constante na Clausula Oitava. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que A CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.
- c) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- d) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- e) Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da contratada;
- f) Emitir, ao término do contrato, atestado de capacitação técnica à CONTRATADA/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.
- g) Efetuar os pagamentos das parcelas à CONTRATADA de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula oitava deste contrato. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O período de vigência e execução (compreendendo a elaboração do edital, realização do concurso e homologação) será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado, nas hipóteses legais, desde que devidamente justificado pelo Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A gestão do objeto deste contrato será feita pelo gestor do contrato previamente designado, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Administração, o qual efetuará a conferência dos valores faturados, encaminhando a nota fiscal à secretaria municipal de finanças, para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

§ 2º. A gestão pelo CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor do contrato, que procederá abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Administração poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à contratada sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração emitirá o termo de aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do concurso público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados a CONTRATADA será remunerada tão somente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica, com a única e exclusiva função de recepcionar os valores atinentes as inscrições efetivadas pelos candidatos.

- a) O quantitativo estimado de inscritos para o presente concurso público é de **3.000 (três mil)** candidatos, pagantes conforme tabela a seguir:

ESCOLARIDADE	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
Nível Fundamental	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00
Nível Médio	1.000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
Nível Superior	1.500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>			<b>R\$ 280.000,00</b>

- b) Para fins de celebração de contrato entre a CONTRATANTE e o Instituto ADM&TEC, será considerada a previsão expressa de preço determinada de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitentamil reais)**.
- c) As despesas relativas aos candidatos hipossuficientes beneficiados com a isenção da taxa de inscrição deferida são de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo o quantitativo de referência.

§1º A receita referente às taxas de inscrições será recolhida em conta bancária específica para o concurso do município de Iguaçu/PE; atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§2º Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela CONTRATADA e pagos através do

banco, conveniado com o CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA será remunerada pelo valor total das inscrições devidamente pagas pelos candidatos, descontadas apenas as taxas bancárias.

§4º A CONTRATANTE não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de concursos públicos à CONTRATADA.

§5º Constatada a inadimplência do CONTRATANTE em prazo superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a CONTRATANTE efetue os pagamentos pendentes.

§6º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do quantitativo de inscritos.
2ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a publicação do cartão de confirmação de inscrição.
3ª Parcela	10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à Nota de Empenho, isentando, em consequência, o CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

§2º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor em atraso.

§3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

§4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na nota de empenho.

§ 5º. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar e/ou retirar a nota de empenho, para efeitos de aplicação de multa equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 87 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

§ 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos editais, constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, pelo CONTRATANTE, ou suspensão do Concurso público, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

§ 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste contrato, ou de fase específica deste concurso público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à CONTRATADA, as despesas já efetuadas pela CONTRATADA, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATANTE, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos previstos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Iguaaracy (PE), 15 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY**

CNPJ: 11.368.966/0001-00

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

CPF: 4457.387.344-91

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA  
ADM & TEC**

**ROLDÃO GOMES TORRES - DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF.

2. \_\_\_\_\_  
CPF.